



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2382/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação Gil Eannes**, pessoa coletiva n.º 504668340, com sede em Viana do Castelo, foi instituída por escritura pública de 19 de agosto de 1998 e reconhecida por portaria publicada no Diário da República, II série, n.º 132, de 8 de junho de 1999.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 14 de setembro de 2001, publicado no Diário da República, II série, n.º 230, de 3 de outubro de 2001 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/49/2013 do processo administrativo n.º 18/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Gil Eannes, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2602013

Despacho n.º 2383/2013

Declaração de Utilidade Pública

A **Federação Portuguesa de Aeronáutica**, pessoa coletiva de direito privado n.º 504955810, com sede em Lisboa, desenvolve, desde 1998, relevantes e continuadas atividades de promoção e desenvolvimento dos desportos aeronáuticos a nível nacional, tendo sucedido ao Aero Clube de Portugal, fundado em 1909. Participa em inúmeros eventos e competições nacionais e internacionais. Na prossecução dos seus fins, coopera regularmente com diversas entidades, em especial com o Instituto do Português do Desporto e Juventude, sendo detentora do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/46/2013 do processo administrativo n.º 108/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da **Federação Portuguesa de Aeronáutica**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económica-financeira.

Encontrando-se em instrução o processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação, e apenas para esse fim, o presente despacho reporta os seus efeitos a 31 de dezembro de 2012.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2582013

Despacho n.º 2384/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação Portuguesa das Comunicações**, pessoa coletiva n.º 504166255, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 6.1.1997 e reconhecida pelo Secretário de Estado da Administração Interna em 8.5.1998.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 7.10.1999, publicado no Diário da República n.º 250, II Série, de 26.10.1999, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/19/2013 do processo administrativo n.º 52/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da **Fundação Portuguesa das Comunicações**, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2592013

Despacho n.º 2385/2013

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A **Fundação CULTURSINTRA**, pessoa coletiva n.º 503888729, com sede em Sintra, na Quinta da Regaleira, foi instituída por escritura pública de 7 de novembro de 1996 e reconhecida por portaria publicada no Diário da República, II série, n.º 133, de 11 de junho de 1997.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 12 de maio de 1998, publicado no Diário da República, II série, n.º 134, de 12 de junho de 1998 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/9/2013 do processo administrativo n.º 64/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação CULTURSINTRA, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

23 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2612013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2386/2013

Pela Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O presente despacho define e implementa a estrutura flexível da DGO e procede ao ordenamento das suas seis delegações.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e 21.º, n.ºs 5 e 8 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, tendo presente o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, determino:

1 — Na Direção de Serviços do Orçamento (DSOr), a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Pro-

gramação Orçamental, a Divisão de Análise Orçamental e a Divisão de Normalização Orçamental e Controlo.

1.1 — À Divisão de Programação Orçamental compete:

- a) Desenvolver instrumentos de previsão plurianual e modelos de análise da informação orçamental na perspetiva da reavaliação periódica da despesa pública;
- b) Proceder à preparação e acompanhamento do quadro plurianual de programação orçamental;
- c) Desenvolver o quadro conceptual para a orçamentação por programas;
- d) Desenvolver metodologias de avaliação de iniciativas de política.

1.2 — À Divisão de Análise Orçamental compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental, designadamente, elaborando estimativas para a mensualização da despesa da administração central e segurança social;
- b) Proceder à análise da execução orçamental da administração central e segurança social, coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
- c) Coordenar a elaboração de estimativas de execução orçamental da administração central e segurança social;
- d) Coordenar a preparação da informação orçamental e contributos analíticos para o Orçamento do Estado e respetivas alterações.

1.3 — À Divisão de Normalização Orçamental e Controlo compete:

- a) Elaborar contributos e coordenar a elaboração de normas de preparação e execução do Orçamento do Estado;
- b) Emitir pareceres e propostas de instruções no âmbito da preparação do Orçamento do Estado e da respetiva execução visando a harmonização de procedimentos orçamentais;
- c) Desenvolver metodologias e operacionalizar controlos centrais relevantes no âmbito da administração financeira do Estado, bem como as medidas decorrentes de normas de execução orçamental;
- d) Assegurar a divulgação legalmente prevista de mapas relativos à execução orçamental.

2 — Na Direção de Serviços da Conta (DSC), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Prestação de Contas e a Divisão de Monitorização da Receita.

2.1 — À Divisão de Prestação de Contas compete:

- a) Propor as necessárias orientações e coordenar a preparação das contas provisórias e da Conta Geral do Estado;
- b) Preparar os elementos para a síntese de execução orçamental;
- c) Assegurar a prestação de esclarecimentos no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas, no que concerne a matéria relativa à receita não fiscal dos serviços integrados;
- d) Dar parecer sobre projetos de diploma que envolvam receitas públicas.

2.2 — À Divisão de Monitorização da Receita compete:

- a) Desenvolver um quadro analítico previsional anual e mensal da receita orçamental do Estado;
- b) Em relação às receitas do Estado, monitorizar a execução orçamental, analisar os processos de restituição e assegurar a conciliação daquelas receitas com os fluxos de tesouraria;
- c) Assegurar a normalização da classificação das receitas públicas e prestar consultoria técnica orçamental nas matérias da competência da DSC;
- d) Colaborar na preparação de normas legais e instruções em matérias orçamentais em geral aplicáveis à administração central, designadamente no âmbito das receitas do Estado.

3 — Na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas (DSAFP), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão da Conta das Administrações Públicas, a Divisão da Administração Regional e Local e a Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas.

3.1 — À Divisão da Conta das Administrações Públicas compete:

- a) Acompanhar a evolução e elaborar estimativas da conta das administrações públicas na ótica da contabilidade nacional;
- b) Dar parecer sobre o impacto em contas nacionais de projetos de diploma ou de outras iniciativas;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Es-

tado e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;

d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.2 — À Divisão da Administração Regional e Local compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental das administrações regional e local;
- b) Analisar e dar parecer, designadamente sobre o impacto orçamental de propostas ou projetos de legislação ou de outras iniciativas em matérias relacionadas com a administração regional e local;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
- d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.3 — À Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas compete:

- a) Conceber e gerir um sistema de Base de Dados com informação relevante sobre as finanças públicas, produzida pela DGO e outras entidades;
- b) Centralizar a informação necessária à articulação das óticas da contabilidade pública e contabilidade nacional;
- c) Assegurar a resposta a pedidos de informação estatística de finanças públicas, de entidades nacionais e internacionais;
- d) Contribuir para a atualização dos manuais de apoio aos modelos e instrumentos de recolha de informação de execução e previsão orçamental.

4 — No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental (GEPO), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Estudos do Processo Orçamental e a Divisão de Normalização de Processos e Planeamento.

4.1 — À Divisão de Estudos do Processo Orçamental compete:

- a) Apoiar a definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;
- b) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamental;
- c) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;
- d) Colaborar com outras entidades na definição de soluções de reporte simplificado de informação orçamental e contabilística;
- e) Assegurar a coordenação dos trabalhos técnicos de suporte à interlocação com o Tribunal de Contas, incluindo o seguimento das recomendações daquele Tribunal.

4.2 — À Divisão de Normalização de Processos e Planeamento compete:

- a) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DGO;
- b) Colaborar na elaboração de checklists que complementem os referidos manuais de procedimentos;
- c) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DGO e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;
- d) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades da DGO e coordenar os trabalhos no âmbito da elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da DGO.

5 — Na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística e a Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística.

5.1 — À Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística compete:

- a) Suportar funcionalmente a solução de consolidação financeira de base à Conta Geral do Estado integrando as óticas orçamental e patrimonial;
- b) Suportar funcionalmente o modelo de informação agregado, sustentado em informação de natureza orçamental e patrimonial proveniente de todas as entidades públicas, independentemente do sistema de informação financeira utilizado, que permita responder às necessidades de informação para efeitos de análise e apoio à tomada de decisão;
- c) Apoiar funcionalmente os utilizadores do RIGORE Central e proceder à certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas;

d) Colaborar nas atividades inerentes aos projetos de evolução do RIGORE Central, assim como nas respetivas atividades de manutenção evolutiva.

5.2 — À Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística compete:

a) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;

b) Colaborar com outras entidades responsáveis pela gestão de informação orçamental na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado;

c) Gerir o sistema de informação financeira “Entidade Contabilística Estado” (ECE) nas componentes de apoio funcional aos seus utilizadores, de colaboração nas atividades inerentes aos projetos de evolução, assim como colaborar com a Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação nas atividades de manutenção evolutiva.

6 — Na Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários (DSAC), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão do Orçamento e Recursos Próprios e a Divisão de Análise Económica e Prospetiva.

6.1 — À Divisão do Orçamento e Recursos Próprios compete:

a) Proceder à gestão do orçamento dos recursos próprios comunitários e desenvolver os correspondentes instrumentos de apoio à decisão;

b) Elaborar contributos para o Orçamento do Estado e a Conta Geral de Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia e implementar os correspondentes mecanismos de acesso facilitado à informação associada;

c) Assegurar o acompanhamento das auditorias do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado relativa aos fluxos financeiros com a União Europeia, bem como da Comissão Europeia no que se refere aos recursos próprios comunitários;

d) Acompanhar a transposição das diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico interno e assegurar a gestão dos processos de pré-contencioso e contencioso comunitário.

6.2 — À Divisão de Análise Económica e Prospetiva compete:

a) Acompanhar as questões inerentes à negociação do orçamento comunitário e à discussão do Quadro Financeiro Plurianual relativo ao orçamento global da União Europeia;

b) Analisar o impacto financeiro para o Estado Português das políticas e orientações estratégicas definidas pela Comissão Europeia e acompanhar a política orçamental e financeira da União Europeia, incluindo as questões relativas ao financiamento e aos recursos próprios, à gestão financeira e à proteção dos interesses financeiros do Estado Português;

c) Apoiar a preparação da posição nacional nas questões económicas e financeiras relacionadas com o processo de decisão da União Europeia;

d) Elaborar o relatório técnico respeitante à estimativa de base IVA dos recursos próprios a transmitir anualmente à Comissão Europeia, procedendo à análise das contas nacionais e à categorização fiscal dos respetivos produtos.

7 — No Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental (GCJOr), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Consultadoria e a Divisão de Informação e Divulgação.

7.1 — À Divisão de Consultadoria compete:

a) Participar na elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, no projeto de decreto-lei de execução orçamental e respetivas instruções, designadamente nas Circulares emitidas pela DGO;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter jurídico e orçamental por determinação da direção e dos membros do Governo da tutela;

c) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes do cumprimento das disposições legais sobre receitas e despesas públicas.

7.2 — À Divisão de Informação e Divulgação compete:

a) Colaborar na interpretação de matérias de regime jurídico de emprego público e de recursos humanos, designadamente as constantes dos normativos de caráter orçamental;

b) Prestar apoio jurídico às unidades orgânicas da DGO;

c) Proceder à compilação e divulgação de doutrina com relevância jurídica e orçamental, designadamente através da atualização da base de dados DIGESTO e da atualização da legislação e doutrina constante das bases de dados da DGO.

8 — Na Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Aplicações Orçamentais, a Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos e a Divisão de Sistemas e Comunicações.

8.1 — À Divisão de Aplicações Orçamentais compete:

a) Definir e manter a arquitetura dos sistemas de informação orçamental e gerir, em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), as componentes dos sistemas centrais de informação orçamental;

b) Assegurar o desenvolvimento, manutenção evolutiva e exploração das aplicações orçamentais desenvolvidas pela DGO, designadamente, no âmbito do SOL — Serviços On-Line, ECE e BIORC;

c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados;

d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas orçamentais da sua responsabilidade.

8.2 — À Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos compete:

a) Assegurar o desenvolvimento e manutenção evolutiva do sistema de gestão documental e dos respetivos processos de trabalho (workflows);

b) Propor as ações de modernização e de inovação no domínio das tecnologias da informação e comunicação mais adequadas aos novos processos e modelos de gestão e organização;

c) Assegurar o desenvolvimento, manutenção e exploração dos sítios de internet da DGO e coordenar e apoiar a edição do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado e publicações da DGO;

d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas sob a sua responsabilidade.

8.3 — À Divisão de Sistemas e Comunicações compete:

a) Assegurar a Administração, manutenção e exploração do Datacenter e das comunicações da DGO, designadamente, as comunicações com a ESPA, I. P.;

b) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação e das comunicações;

c) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e a respetiva utilização, bem como manter atualizado o cadastro central de equipamento e software informático;

d) Assegurar a exploração e o suporte dos sistemas informáticos transversais de apoio às atividades DGO e apoiar os serviços internos na utilização dos equipamentos e dos suportes lógicos de uso individual.

9 — Na Direção de Serviços Administrativos (DSA), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 432-C/2012, são criadas a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Divisão de Gestão de Recursos Financeiros.

9.1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete:

a) Desenvolver a elaboração de indicadores de gestão;

b) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DGO;

c) Elaborar o balanço social da DGO;

d) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

9.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Financeiros compete:

a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

b) Assegurar o processo de prestação de contas;

c) Reportar tempestivamente a informação de execução orçamental, nos termos da lei;

d) Assegurar de forma eficiente a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais em articulação com a entidade prestadora de serviços partilhados;

e) Assegurar a gestão e conservação do património afeto, incluindo as instalações, adotando medidas adequadas à segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia e das viaturas afetas à DGO;

g) Assegurar a gestão da correspondência;

h) Assegurar os procedimentos necessários à gestão do arquivo;

i) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

10 — Na 1.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pela Presidência do Conselho de Ministros, incluindo a Secretaria de Estado da Cultura, Encargos Gerais do Estado e Ministério da Justiça, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e a Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado e do Ministério da Justiça.

11 — Na 2.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna.

12 — Na 3.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério das Finanças e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

13 — Na 4.ª Delegação, à qual compete nas áreas abrangidas pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia e do Emprego.

14 — Na 5.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

15 — Na 6.ª Delegação à qual compete, nas áreas abrangidas pelo Ministério da Educação e da Ciência, levar a cabo as competências previstas no artigo 11.º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento das Secretarias de Estado do Ensino Superior e da Ciência e a Divisão de Acompanhamento

das Secretarias de Estado do Ensino Básico e Secundário e da Administração Escolar.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

5 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral do Orçamento, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

206739066

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 2387/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerar, a seu pedido, o licenciado Tomás Carvalho Belchior, do cargo de adjunto, para o qual tinha sido nomeado através do meu despacho n.º 15455/2011, de 3 de novembro.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

3 — Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao licenciado Tomás Carvalho Belchior pelas suas qualidades pessoais e profissionais.

5 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

206739041

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Portaria n.º 80/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reserva
Maj	Inf	16111692	João Martins Gonçalves	01-12-12
Maj	Inf	04240290	Artur Guilherme Ramos de Matos Efigénio	17-12-12
Maj	Inf	19723290	Luís Miguel de Sousa Lopes	17-12-12
Maj	Inf	02785190	Luciano Pinto Pereira	17-12-12
Maj	AdMil	11448190	Carlos Alexandre Compôete Vilas Boas Pinto	17-12-12
Maj	Art	09873992	João Marcelino Miquelina Albino	17-12-12
Maj	AdMil	13654591	António José Nogueiras Galambas	17-12-12
Maj	Inf	13638091	Carlos Alberto da Silva de Sousa Pinto	19-12-12
Maj	Cav	00005292	Pedro Alexandre Alves de Carvalho	28-12-12
Maj	Med	08907484	José Augusto Mateus Amorim Nobre	30-12-12

29 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206740483

Portaria n.º 81/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj Med NIM 10401992 José João Baltazar Mendes, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

31 de janeiro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, o Comandante do Pessoal do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

206740394

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 2388/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares